



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.788.615/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2018
NOME EMPRESARIAL PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 2258	COMPLEMENTO ANDAR 5 SALA 51
CEP 95.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BERTINCONTABILIDADE@GMAIL.COM		
TELEFONE (54) 3221-2613		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2024 às 08:40:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 30.788.615/0001-95 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 01/10/2024 08:42:33

Autenticação: 6D60E9EC-8C42-4367-A531-C96F28D7E2FE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SRM - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE PATRIMÔNIO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**CPF/CNPJ**

30.788.615/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - NOME OU RAZÃO SOCIAL

172274 - PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA

ENDEREÇO**LOGRADOURO**

AVENIDA JULIO DE CASTILHOS

NÚMERO

2258

COMPLEMENTO

SALA 51

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

CAXIAS DO SUL

UF

RS

CEP

95020-486

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Código	Início	Final	Descrição da Atividade	Situação	Grupo	Item Lista
8505	2024/07	9999/12	DIAGNOSTICO POR IMAGEM	Ativa	3-SERVICOS	04.02
1860	2024/07	9999/12	DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO DE ELETROCARDIOGRAMA - ECG	Ativa	3-SERVICOS	04.02
508	2024/02	9999/12	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	Ativa	3-SERVICOS	04.03
128	2018/06	9999/12	MEDICINA E BIOMEDICINA	Ativa	3-SERVICOS	04.01
1843	2018/06	9999/12	MEDICINA E SAUDE DO TRABALHO	Ativa	3-SERVICOS	04.01

SITUAÇÃO DO MOBILIÁRIO

Ativa

DATA DA ABERTURA

26/06/2018

DATA HABILITAÇÃO NFS-E

31/08/2018

DATA DE BAIXA**SITUAÇÃO DO ALVARÁ****NÚMERO FISCALIZAÇÃO**

10318136

OPERAÇÃO

ALTERACAO ATIVIDADE

STATUS

DEFERIDO

NÚMERO ALVARÁ

690735

TIPO DE DOCUMENTO

Definitivo

DATA LIBERAÇÃO FISCAL SMU

05/08/2024

Emitido no dia 01/10/2024 às 08:44.



MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ: 690735

A Secretaria Municipal do Urbanismo, nos termos que estabelece o Art. 81 da Lei Complementar 632/2020 - Código de Posturas, concede licença de localização conforme abaixo:

**INSCRIÇÃO
MUNICIPAL**

172274

NOME/ RAZÃO SOCIAL

PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, 2258, SALA 51, BAIRRO: CENTRO

ATIVIDADE(S)

SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; CONSULTAS MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS EM GERAL; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; E, OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES A ATIVIDADE DA MEDICINA DO TRABALHO.

OBSERVAÇÕES

IMPORTANTE

Este alvará deve ser exposto ao público e em local de fácil visualização e não dispensa o cumprimento da legislação Tributária e dos licenciamentos Ambiental, Sanitário e de Urbanismo.

Este Alvará tem validade indeterminada, desde que permaneçam inalteradas as informações registradas neste documento, podendo ser cassado a qualquer tempo pela municipalidade quando ocorrer infração à Legislação Municipal constatada pela Fiscalização do Município.

EMITIDO EM:

05/08/2024

AUTENTICAÇÃO

Para consultar a autenticidade deste documento, acesse <http://caxias.rs.gov.br/> e digite a chave: YAFG.XLFH.1PBG.FJEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.788.615/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:48 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **9360.0086.E13D.F716**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **30.788.615/0001-95**

Certificamos que, aos **01 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/11/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30677493**
Autenticação: **40997943**





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa Nº 26995/2024

Certificamos que, PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30.788.615/0001-95, constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de valores que porventura venham a ser apurados. Inobstante o acima certificado, expede-se a presente **certidão positiva com efeitos de negativa**. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de Setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, terça-feira, 1 de outubro de 2024.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**

Código de controle: **GJBS.2PWE.PLIK.60V6**.

Número requisição: **118373**.

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia **30/03/2025**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.788.615/0001-95
Razão Social: PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: AVENIDA JULIO DE CASTILHOS 2258 SALA 51 / CENTRO / CAXIAS DO SUL / RS / 95010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024

Certificação Número: 2024091620175043338789

Informação obtida em 01/10/2024 08:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.788.615/0001-95
Certidão nº: 67220236/2024
Expedição: 01/10/2024, às 08:51:29
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.788.615/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30788615000195, Endereço - AV JULIO DE CASTILHOS 2258.

1 de outubro de 2024, às 08:53:15

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **6c130a6d48cb84f981f1fac7264555f0**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/10/2024 08:55:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **30.788.615/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208303133		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400244793

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		024	2	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAXIAS DO SUL

Local

11 Julho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.657-6	RSP2400244793	11/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
890.299.760-04	CILCE ALVES FERNANDES	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10458852 em 16/07/2024 da Empresa PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30788615000195 e protocolo 242486576 - 12/07/2024. Autenticação: 88304A48C45FBE9031EC24AAE59FCDD826C24C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/248.657-6 e o código de segurança qhnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY

pág. 2/12

PRO MED GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCOS GIOVANE RUTSATZ, brasileiro, médico, casado pelo regime de bens da comunhão parcial, nascido no dia 09/06/1970, inscrito no CPF sob nº. 603.714.040-53 e documento de identidade nº. 9038728706, expedida pela SSP/RS, residente a Rua Sarmento Leite nº 1546, apto 702, bairro Exposição, no município de Caxias do Sul (RS), CEP 95084-000.

CESAR STUERMER PASQUAL, brasileiro, médico, separado judicialmente, nascido no dia 09/06/1962, inscrito no CPF sob nº. 350.851.690-34 e documento de identidade nº. 1013592587, expedida pela SSP/RS, residente a Rua Coronel Flores nº. 364, apto 701, bairro São Pelegrino no município de Caxias (RS), CEP 95.034-060.

DIRCEU ANTONIO MATTIODA, brasileiro, engenheiro de segurança do trabalho, solteiro, nascido no dia 27/03/1956, inscrito no CPF sob nº. 282.588.940-72 e documento de identidade nº. 9009253262, expedida pela SSP/RS, residente a Rua José Angeli nº. 216, apto 401, bairro Cristo Redentor no município de Caxias do sul (RS), CEP 95.084-450.

CILCE ALVES FERNANDES, brasileira, divorciada, administradora, nascida no dia 12/02/1978, inscrita no CPF sob nº. 890.299.760-04 e documento de identidade nº. 1079488514, expedida pela SSP/RS, residente a Rua Domingos Vanoni nº. 145, apto 301, bairro Madureira no município de Caxias do sul (RS), CEP 95.040-190.

ELISABETE PEREIRA DE SOUZA CARIJO, brasileira, gerente administrativo, casada pelo regime de bens da comunhão parcial, nascida no dia 26/02/1981, inscrita no CPF sob nº. 985.198.080-34 e documento de identidade nº. 1076509155, expedida pela SJS/RS, residente a Rua Taubaté nº. 650, bairro São Ciró no município de Caxias do sul (RS), CEP 95.058-380.

Únicos sócios quotistas da sociedade LIMITADA, entidade privada denominada de **PRO MED GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sito a Avenida Júlio de Castilhos nº. 2258, andar 5, Sala 51, Bairro Centro, no município de Caxias do Sul (RS), CEP 95010-002, inscrita no CNPJ sob nº. 30.788.615/0001-95, com contrato social arquivado na M.M. Junta Comercial do RGS, sob o nº. 43208303133 em sessão do dia 26/06/2018 e posteriores alterações contratuais, RESOLVEM, de comum acordo proceder a uma alteração e consolidação no Contrato Social da Empresa, mediante as seguintes condições:

1 – Abertura de Filial:

1.1 Por meio deste ato, os Sócios deliberam e aprovam a abertura de filial localizada no município de Flores da Cunha (RS), a Rua Ernesto Alves, nº 2132, sala 31, bairro Centro, CEP 95270-000, com mesmo objeto social da matriz.

1.2 Por meio deste ato, os Sócios deliberam e aprovam a também a abertura de filial localizada no município de Gramado (RS), a Rua Coronel João Corrêa, nº 374, loja 10, Bairro Centro, CEP 95670-210, com mesmo objeto social da matriz.

1.3 Em razão da abertura das filiais ora deliberada, os Sócios concordam em alterar a redação da Cláusula Terceira, que passa a vigor com a inclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto:

Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na Avenida Júlio de Castilhos nº. 2258 andar 5, Sala 51, Bairro Centro no município de Caxias do Sul (RS). CEP. 95010-002.

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem a filial de nº. 1, com sede na Rua Doutor Raymundo Pessini nº. 1130, Primeiro andar, Bairro Centro no município de São Marcos (RS), CEP. 95190-000, com o mesmo objeto social da matriz, possuidora do CNPJ n. 30.788.615/0002-76, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE n. 43902109028.

Parágrafo Segundo – A Sociedade tem a Filial de nº 2, com sede na Rua Angelo Antonello, nº 93, sala 51, bairro Centro, no município de Farroupilha (RS), CEP 95170-492, com o mesmo objeto social da matriz, possuidora do CNPJ n. 30.788.615/0003-57, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE n. 43902237514.



Parágrafo Terceiro – A Sociedade tem a Filial de nº 3, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 2132, sala 31, bairro Centro, no município de Flores da Cunha (RS), CEP 95270-000.

Parágrafo Quarto – A Sociedade tem a Filial de nº 4, com sede na Rua Coronel João Corrêa, nº 374, loja 10, Bairro Centro, no município de Gramado (RS), CEP 95670-210.

2 – Alteração de Objeto Social: Por meio deste ato, os Sócios decidem alterar o objeto social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

O objeto social é de: serviços de medicina do trabalho; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; laboratórios clínicos; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos; consultas médicas e diagnósticos em geral; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; e, outros serviços complementares a atividade da medicina do trabalho.

3 Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor, conforme Consolidação a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Clausula Primeira – A sociedade tem como nome empresarial **PRO MED GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula Segunda – O objeto social é de: O objeto social é de: serviços de medicina do trabalho; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; laboratórios clínicos; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos; consultas médicas e diagnósticos em geral; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; e, outros serviços complementares a atividade da medicina do trabalho.

Clausula Terceira – A sede da sociedade é na Avenida Júlio de Castilhos nº. 2258 andar 5, Sala 51, Bairro Centro no município de Caxias do Sul (RS). CEP. 95010-002.

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem a filial de nº. 1, com sede na Rua Doutor Raymundo Pessini nº. 1130, Primeiro andar, Bairro Centro no município de São Marcos (RS), CEP. 95190-000, com o mesmo objeto social da matriz, possuidora do CNPJ n. 30.788.615/0002-76, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE n. 43902109028.

Parágrafo Segundo – A Sociedade tem a Filial de nº 2, com sede na Rua Angelo Antonello, nº 93, sala 51, bairro Centro, no município de Farroupilha (RS), CEP 95170-492, com o mesmo objeto social da matriz, possuidora do CNPJ n. 30.788.615/0003-57, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE n. 43902237514.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade tem a Filial de nº 3, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 2132, sala 31, bairro Centro, no município de Flores da Cunha (RS), CEP 95270-000.

Parágrafo Quarto – A Sociedade tem a Filial de nº 4, com sede na Rua Coronel João Corrêa, nº 374, loja 10, Bairro Centro, no município de Gramado (RS), CEP 95670-210.

Clausula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 13/06/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta- O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas na constituição da sociedade em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME DOS SOCIOS	Nº DE QUOTAS	PERCENTUAL	VALORES EM REAIS
MARCOS GIOVANE RUTSATZ	30.360	20,24 %	30.360,00
CESAR STUERMER PASQUAL	26.775	17,85 %	26.775,00
DIRCEU ANTONIO MATTIODA	30.360	20,24 %	30.360,00
CILCE ALVES FERNANDES	44.670	29,78 %	44.670,00
ELISABETE PEREIRA DE SOUZA CARIJIO	17.835	11,89 %	17.835,00

Página 2 de 6



Total.....	150.000	100,00 %	150.000,00
------------	---------	----------	------------

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá à Sócia **CILCE ALVES FERNANDES**, isoladamente, a quem cumprirá garantir o normal funcionamento da sociedade, com poderes e atribuições para resolver todos os negócios e assuntos sociais, podendo fazer o uso da denominação social em quaisquer atos e contratos, sempre no interesse da sociedade, na representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso da firma em operações estranhas ao objetivo social, tais como em abonos, endossos, fianças e avais de favores.

Parágrafo Primeiro - O administrador poderá nomear procurador para o exercício de determinados atos de administração da sociedade, mediante prazo determinado, atos os quais deverão ser especificados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo - A presente sociedade poderá nomear e designar um administrador não sócio, obedecido o quórum mínimo de dois terços do capital social, nos termos do art. 1061 do código civil.

Parágrafo Terceiro - A destituição do administrador poderá ocorrer por deliberação dos sócios que representem dois terços do capital social, nos termos do previstos no art. 1.063, parágrafo primeiro, combinado com art. 1.076, ambos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de um dos administradores, a administração será exercida de forma conjunta pelos sócios remanescentes, com todos os poderes elencados nesta Cláusula, até a escolha do novo administrador.

Cláusula Sétima - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, nos termos do art. 107º1, da Lei 10.406/02, sendo esta dispensada quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto delas, servindo o instrumento de alteração de contrato social como documento substitutivo da reunião de sócios.

Clausula Nona – Declara o administrador que não está impedido por lei especial nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, deliberado em reunião de sócios ou outra instância que o substitua, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela lei ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Primeira - A anuência dos sócios em contrato de cessão e transferência de quotas a terceiro, ou a outro sócio, servirá como renúncia ao direito de aquisição previsto na Cláusula Décima Oitava.

Clausula Décima Segunda – A sociedade não será dissolvida nem entrará em liquidação por saída, falecimento, interdição ou resolução de qualquer um dos sócios, casos em que continuará em atividade com os sócios remanescentes, não se admitindo o ingresso de herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses elencadas no caput desta Cláusula, os haveres do Sócio morto, retirante, incapaz ou interditado, serão apurados proporcionalmente à participação societária do Sócio em questão, através de avaliação do patrimônio da sociedade pelo fluxo de caixa projetado, considerando a média do EBITDA do últimos 12 (doze) meses, multiplicado por 5 (cinco). Os haveres serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando a primeira em 60 (sessenta) dias após o fato gerador, admitindo-se a compensação/pagamento com estoque ou bens da própria sociedade.

Parágrafo segundo – Os Sócios estão de pleno acordo que, na apuração do valor patrimonial de cada quota e, exceto no caso de dissolução da Sociedade, não serão incluídos nesse valor os ativos intangíveis, tais como a marca e o fundo de comércio, pois a Sociedade não terá como continuar suas atividades com parte da marca e/ou parte do fundo de comércio, e a sua indenização ao Sócio retirante significará enriquecimento sem causa, visto que a marca e/ou o fundo



de comércio poderão, no futuro, ter ou não valor comercial, ou seja, um ativo de risco, que o Sócio retirante deixa de assumir.

Parágrafo terceiro – O prazo para conclusão do balanço especial a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação do evento que tenha motivado o resgate das quotas.

Parágrafo quarto – Tendo em vista a necessidade de manutenção da função social da Sociedade, o valor apurado, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas apenas da variação mensal e positiva do IPCA, ou qualquer outro índice oficial que o substitua à época da retirada.

Parágrafo quinto – Em caso de discordância do Sócio Retirante, ou de seus herdeiros/sucessores, com a avaliação referida no parágrafo primeiro desta Cláusula, o Sócio discordante contratará, a suas expensas, uma empresa especializada, sempre de primeira linha e de reconhecida capacidade técnica, para realização de nova avaliação.

Parágrafo sexto – Se houver diferença entre a avaliação apresentada pela empresa contratada pelo Sócio discordante, ou por seus herdeiros/sucessores, e a avaliação realizada pela Sociedade, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, sendo esta diferença inferior a 20% (vinte por cento), o preço a ser pago ao Sócio retirante, ou a seus herdeiros/sucessores, será calculado de acordo com a média aritmética as duas avaliações, proporcionalmente ao número de quotas detidas pelo Sócio retirante e pago no prazo estabelecido no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Se a diferença entre a avaliação apresentada pela empresa contratada pelo Sócio retirante, ou por seus herdeiros/sucessores, e a avaliação da Sociedade elaborada nos termos do parágrafo primeiro da presente Cláusula, for superior a 20% (vinte por cento), uma terceira empresa de avaliação será contratada, de comum acordo entre os Sócios remanescentes e o Sócio retirante, ou seus herdeiros/sucessores, no prazo de 20 (vinte) dias contados da apresentação de tal avaliação. Neste caso, o valor a ser pago ao Sócio retirante, ou a seus herdeiros/sucessores, será calculado de acordo com a média aritmética entre as duas avaliações das referidas empresas especializadas, proporcionalmente ao número de quotas detidas pelo Sócio retirante, e pago no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto da presente Cláusula.

Parágrafo oitavo – Os custos de contratação da terceira empresa de avaliação serão suportados pela Sociedade e pelo Sócio retirante, ou por seus herdeiros/sucessores, em partes iguais.

Parágrafo nono – A critério exclusivo dos Sócios remanescentes, o pagamento referido no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá ser feito em bens da própria Sociedade (estoque), no todo ou em parte.

Parágrafo décimo – No caso de divórcio de qualquer um dos Sócios, seu cônjuge não ingressará na Sociedade, mas as quotas de capital que lhe couberem, por decisão judicial ou por acordo firmado em Escritura Pública de Divórcio, serão resgatadas pela Sociedade pelo valor e demais condições estabelecidas nesta Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Terceira – Pode o Sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de faltas graves e que configure justa causa.

Parágrafo primeiro – Para os fins da presente Cláusula, são faltas graves que configuram justa causa, entre outras: (i) omissão ou o não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade e os demais sócios; (ii) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses sociais e os demais sócios; (iii) incompatibilidade com os demais sócios em detrimento da Sociedade; (iv) não integralização das quotas subscritas no prazo estabelecido pela Sociedade; (v) a prática de ato de liberalidade às custas da Sociedade; (vi) as causas definidas no parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/2002; (vii) a prática de atos que demonstrem conflito de interesses com os da Sociedade e/ou com os demais sócios; (viii) manter com empresa concorrente, de produtos/serviços iguais ou semelhantes, qualquer tipo de relacionamento comercial ou de prestação de serviços; (ix) quaisquer outros atos ou omissões que possam colocar em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo segundo – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, devendo estar ciente o Sócio acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Parágrafo terceiro – Será também, de pleno direito, excluído da Sociedade o Sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do Sócio.

Parágrafo quarto – No caso de retirada ou exclusão do Sócio, o valor de suas quotas será apurado e pago na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo quinto – No caso de exclusão de Sócio, os eventuais prejuízos à Sociedade e a seus Sócios, aos quais tenha dado causa, serão deduzidos de seus haveres, cuja compensação é autorizada.

Cláusula Décima Quarta - A saída ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Quinta - A fiscalização dos negócios societários e a situação econômico-financeira será exercida por qualquer dos sócios, a qualquer tempo tendo livre acesso aos documentos relativos às atividades da sociedade.

Cláusula Décima Sexta - As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade.

Cláusula Décima Sétima - O anúncio de convocação da reunião de Sócios será feito através de telegrama ou de carta registrada enviada aos sócios, assegurado o recebimento da convocação com prazo mínimo de sete dias antes da realização da reunião. O termo de convocação, feito por telegrama ou por carta registrada, conterá local, data, horário e pauta da reunião, sendo dispensada em caso de os sócios declararem por escrito, na ata da reunião anterior, que já tinham ciência da realização desta reunião.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios que desejarem alienar suas quotas, deverão primeiramente oferecê-las aos demais sócios, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar. O silêncio será interpretado como desinteresse na aquisição. Os quotistas poderão adquirir as quotas oferecidas na proporção de suas participações na sociedade.

Cláusula Décima Nona - Os sócios deverão reunir-se, em reunião de sócios ou através de documento escrito, assinado pelo quórum previsto no Código Civil Brasileiro, até o último dia do mês subsequente ao do fechamento do balanço, para analisá-lo e aprová-lo, devendo, posteriormente, ser arquivado, juntamente com a ata da sua aprovação, no órgão registral da sede da sociedade.

Cláusula Vigésima - Os sócios não poderão distribuir lucros ou quantia em prejuízo do capital, caso em que serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título.

Cláusula Vigésima Primeira - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, sendo vedada aos sócios gravá-las ou onerá-las.

Cláusula Vigésima Segunda - A sociedade se dissolve nos casos previstos em lei. Em caso de dissolução da sociedade, apurado o seu ativo e satisfeito o seu passivo, o que restar será dividido entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas sociais.

Cláusula Vigésima Terceira - As deliberações sociais serão sempre tomadas pelo quórum previsto no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Quarta – A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades anônimas (Lei das S.A.).

Cláusula Vigésima Quinta - Os sócios, no exercício da administração da sociedade ou que exerçam atividades dentro da empresa, poderão realizar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado mediante aprovação dos sócios que representem três quartos (3/4) do capital social.

Cláusula Vigésima Sexta - Ao término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas-partes do capital, após ser aprovado pelos sócios, em reunião pré-determinada.



Cláusula Vigésima Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela Integralização do capital social, nos termos do artigo 1 052, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 11/01/2002).

Cláusula Vigésima Oitava - Fica eleito o foro de Caxias do sul (RS) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste. contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Caxias do Sul, RS, 25 de junho de 2024.

MARCOS GIOVANE RUTSATZ

CESAR STUERMER PASQUAL

DIRCEU ANTONIO MATTIODA

CILCE ALVES FERNANDES

ELISABETE PEREIRA DE SOUZA CARIJIO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/248.657-6	RSP2400244793	11/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
350.851.690-34	CESAR STUERMER PASQUAL	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

890.299.760-04	CILCE ALVES FERNANDES	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

282.588.940-72	DIRCEU ANTONIO MATTIODA	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

985.198.080-34	ELISABETE PEREIRA DE SOUZA CARIJO	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

603.714.040-53	MARCOS GIOVANE RUTSATZ	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10458852 em 16/07/2024 da Empresa PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30788615000195 e protocolo 242486576 - 12/07/2024. Autenticação: 88304A48C45FBE9031EC24AAE59FCDDDB826C24C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/248.657-6 e o código de segurança qhnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


Secretário-Geral



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, de CNPJ 30.788.615/0001-95 e protocolado sob o número 24/248.657-6 em 12/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10458852, em 16/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
890.299.760-04	CILCE ALVES FERNANDES	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
350.851.690-34	CESAR STUERMER PASQUAL	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
890.299.760-04	CILCE ALVES FERNANDES	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
282.588.940-72	DIRCEU ANTONIO MATTIODA	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
985.198.080-34	ELISABETE PEREIRA DE SOUZA CARIJO	11/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
603.714.040-53	MARCOS GIOVANE RUTSATZ	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2024, às 16:37.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/248.657-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10458852 em 16/07/2024 da Empresa PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30788615000195 e protocolo 242486576 - 12/07/2024. Autenticação: 88304A48C45FBE9031EC24AAE59FCDD826C24C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/248.657-6 e o código de segurança qhnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 16 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10458852 em 16/07/2024 da Empresa PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30788615000195 e protocolo 242486576 - 12/07/2024. Autenticação: 88304A48C45FBE9031EC24AAE59FCDD826C24C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/248.657-6 e o código de segurança qhnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/248.657-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10458852 em 16/07/2024 da empresa 4320830313-3 PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390225804-0	RUA ERNESTO ALVES 2132 SALA 31 - BAIRRO CENTRO CEP 95270-000 - FLORES DA CUNHA/RS
4390225805-8	RUA CORONEL JOAO CORREA 374 LOJA 10 - BAIRRO CENTRO CEP 95670-210 - GRAMADO/RS

16 de jul de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10458852 em 16/07/2024 da Empresa PRO MED GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 30788615000195 e protocolo 242486576 - 12/07/2024. Autenticação: 88304A48C45FBE9031EC24AAE59FCDDDB826C24C5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/248.657-6 e o código de segurança qhnX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL

pág. 12/12



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2024 às 08:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 890.299.760-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FB.E3EE.437E.6918 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS
CPF / CNPJ sancionado: 89029976004

LIMPAR

Data da consulta: 01/10/2024 08:59:16
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 89029976004

LIMPAR

Data da consulta: 01/10/2024 09:00:37
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CILCE ALVES FERNANDES**

CPF/CNPJ: **890.299.760-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:01:53 do dia 01/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3F2M011024090153

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa PRO MED GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA estabelecida na Avenida Júlio De Castilhos, 2258 – 5º andar, Centro, Caxias Do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.788.615/0001-95, através de seu Responsável Legal, Cilce Alves Fernandes, CPF n.º 890.299.760-04, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, que **não possui** em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caxias Do Sul, 1 de agosto de 2024.

CILCE ALVES
FERNANDES:890299760
04

Digitally signed by CILCE ALVES
FERNANDES:89029976004
Date: 2024.08.23 11:10:03 -03'00'

Cilce Alves Fernandes
Responsável legal da empresa